



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3438/1997

Ementa

REDUZ O DESCONTO PREVISTO NA LEI Nº 3279 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995 PARA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DE CONTRATOS DE ADESÃO AO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

18/08/1997

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3438/1997
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.438 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

"Reduz o desconto previsto na Lei nº 3.279 de 11 de outubro de 1995 para a antecipação do pagamento de contribuição de melhoria e de contratos de adesão ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido para até 5% (cinco por cento) o desconto previsto na Lei 3.279 de 11 de outubro de 1995, para o pagamento antecipado, e de uma só vez, de todas as parcelas vincendas de contribuição de melhoria ou de contratos de obra pública, de adesão ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, instituído pela Lei 2.291 de 23 de junho de 1987, em favor dos contribuintes que, ao requererem o benefício, já tenham pago todas as parcelas vencidas.

Parágrafo Único - O pagamento à vista será feito sempre com desconto de até 5% (cinco por cento), mediante requerimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 1997


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL